



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 105 / 2015Fls. 146Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 33115
Proc. nº 896/15
Fls. 01
Rubrica S**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA
E A EMPRESA FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE
PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - ME.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2015, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na rua Porto Rico, 488, Jd. São Luis, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.502-355, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.472.645/0001-43, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 896/2015, relativo do Pregão n.º 105/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de elevadores e plataformas elevatórias e execução dos serviços por profissionais capacitados por 12 meses, conforme as especificações, requisitos e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

2.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição e para todos os fins, os seguintes documentos:

ANEXO I - Edital de Pregão nº 105 /2015-PML e seus Anexos;

ANEXO II - Proposta da CONTRATADA, sob referência nº 01, datada de 08 de dezembro de 2015.

2.2 - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

2.3 - Em sendo omissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 105 / 2015
Fls. 147
Rubrica 

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. - Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste Contrato e nos Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

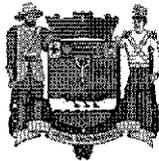
5.2 - No preço especificado nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que, direta e indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O valor referido na Cláusula Quinta será pago em 12 parcelas mensais e efetuar-se-á no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco, Agênciae conta-corrente n.º, caso a CONTRATADA não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

6.2 - O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. 



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

P.P. N° 105 / 2018
Fls. 148
Rubrica C

Tel: (12) 3185-3000

6.4 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO

7. - Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 862. 02.00.00; 02.05.00; 02.05.02; 12.367; 0014; 2074; 3.3.90.39.00; 02.262.0000.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As manutenções preventivas serão todas realizadas no local onde está instalado o elevador objeto deste processo licitatório, ou seja, na sede do CIEJAP (Centro Integrado de Educação a Jovens e Adultos e Profissional) Prof. Milton Ballerini, sito à Avenida São José, 150, centro, Lorena - SP.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

8.3 - O serviço destina-se a manter adequada e preventivamente, o elevador instalado no local citado, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção

8.4 - Em até quinze (15) dias após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação do elevador, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos se houver, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc., como também apresentar sugestões para otimização do uso do elevador, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências do CIEJAP Milton Ballerini durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

P.P. Nº 105 / 2015
Fls. 149
Rubrica C

Tel: (12) 3185-3000

8.5 - Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.

8.6 - O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

8.7 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante do elevador, realizando testes de segurança quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

8.8 - Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores, sendo obrigatório o envio de um relatório com o custo de mão de obra de realização desse serviço corretivo e a autorização da Secretaria de Educação para tal realização;

8.9 - Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO".

8.10 - Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

8.11 - A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento do elevador, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

- a. 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

huj



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 105 / 2015
Fls. 150
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

b. 06 (seis) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

8.12 - Decorridos os prazos sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

8.13 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, garantias, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesse Termo de Referência.

8.14 - Efetuar os serviços contratados de acordo com as normas, certificações e leis obrigatórias vigentes no mercado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 - O CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE designará responsável(is) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução deste Contrato, com as atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - Caberá ao servidor(es) designado(s) a fiscalização sobre os preços adotados pela CONTRATADA.

10.3 - Será de competência da Administração a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade trabalhista, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como Fiscal Gestor do Contrato

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 105 / 2015

Fls. 151

Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

11. - A CONTRATADA deverá designar um Responsável para responder pelo acompanhamento e execução do Contrato, preposto seu, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

12. - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprir os prazos nestes estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.3 – A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.4 – Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14.2 – Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo a CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA na execução do objeto contratual.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 105 / 2015
Fls. 152
Rubrica C

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REAJUSTE

16.1 - O preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

16.2 – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17-- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

18 - O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lorena – SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 18 de dezembro de 2015

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shales W. Sotom
RG: 47.590.187-3

Nome: SERGIO ALUABELI
RG: 10.665.920



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 105 / 2015

Fls. 153

Rubrica C

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de elevadores e plataformas elevatórias e execução dos serviços por profissionais capacitados por 12 meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 18 de dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA